

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 862 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.729.555 e REsp 1.786.736)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.231/1991.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional**, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora." (publicação do acórdão de afetação em 02/08/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Auxílio-Acidente (Art. 86).

[Inteiro teor](#)

2

Afetação do TEMA 1020 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.806.086 e REsp 1.806.087)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 - depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o Estado de Minas Gerais e nesta Corte**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação em 02/08/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Concurso Público / Edital.

[Inteiro teor](#)

3

Julgamento do TEMA 545 pelo STF

(Paradigmas RE 716.378)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, se empregados da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas têm direito à estabilidade excepcional de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Tese firmada: “1. A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de direito privado. 2. A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público” (julgamento realizado em 07/08/2019).

Assuntos: DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Reintegração / Readmissão ou Indenização.

Andamento do
Processo

4

Julgamento do TEMA 940 pelo STF

(Paradigmas RE 1.027.633)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, com base no art. 37, § 6º, da Constituição da República, a possibilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação judicial diretamente contra o agente público responsável pelo ato lesivo.

Tese firmada: “A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (julgamento realizado em 14/08/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Moral.

Andamento do
Processo

5

Trânsito em julgado do IAC 3 do STJ

(Paradigma RMS 54.712)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se adequação do manejo do mandado de segurança para atacar decisão judicial que extingue execução fiscal com base no art. 34 da Lei 6.830/80.

Tese firmada: “Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei 6.830/80” (Trânsito em julgado em 02/08/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário.

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- Danos causados a terceiros por agente público no exercício da função são de responsabilidade do Estado (TEMA 940).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal Justiça:

- Primeira Seção vai fixar o termo inicial de auxílio-acidente decorrente da cessação de auxílio-doença(TEMA 862).

[Leia mais](#)

- Prazo prescricional para desapropriação indireta é tema de repetitivo (TEMA 1019).

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, **[clique aqui.](#)**

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP

Novo formato do Boletim Nugep

Atendendo a pedidos de magistrados e servidores, o Boletim Nugep passa a ser editado em um novo formato. Agora é possível “copiar e colar” notícias específicas sobre os julgamentos qualificados e proceder a um arquivamento por tema, conforme as necessidades de cada usuário.